



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS CURITIBA
COORD. PROG. DE POS-GRAD. EM QUIMICA-CT



EDITAL Nº 01/2024

PROGRAMA DE BOLSAS INSTITUCIONAIS – PPGQ / UTFPR

A Comissão de Bolsas e Seleção do Programa Pós-Graduação em Química da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, em conformidade com:

- Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, informa o regulamento para a concessão de bolsas de mestrado institucional para discentes regularmente matriculados(as) no PPGQ – Campus Curitiba.
- Portaria nº 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- Resolução COPPG/UTFPR nº 68, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UTFPR;
- Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR vigente;
- Instrução Normativa PROPPG/UTFPR nº 36, de 29 de setembro de 2023.

informa o regulamento para a concessão de bolsas de mestrado institucional para discentes regularmente matriculados(as) no PPGQ – Campus Curitiba.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Elaborar uma lista de candidatos para alocação de cota de bolsa do programa e formar cadastro de reserva para concessão de bolsas para o primeiro semestre de 2024. As cotas de bolsas serão preenchidas à medida que forem liberadas. A lista terá validade de acordo com o item 5 do presente edital.

2. DAS NORMAS GERAIS

2.1. Este Edital está fundamentado na Portaria nº - 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social - DS da CAPES, na Portaria nº 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, na Resolução COPPG/UTFPR nº 68, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UTFPR e no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR.

2.2 A concessão da Bolsas de Mestrado Institucional está condicionada aos critérios estabelecidos neste Edital.

2.3. A bolsa de mestrado terá o valor mensal estipulado de acordo com o órgão concedente e será paga diretamente ao(à) bolsista por agências de fomento externo ou PROPPG. O encerramento da vigência da

bolsa será estabelecido de acordo com o prazo máximo estabelecido pelas agências de fomento ou pela PROPPG.

3. DOS REQUISITOS E DIREITOS DO BOLSISTA

3.1. Os requisitos, direitos e deveres do(a) bolsista seguirão o Art. 9º da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, a Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, e a Instrução Normativa PROPPG/UTFPR nº 36, de 29 de setembro de 2023. Desta forma, tem-se as seguintes exigências para concessão de bolsa de estudos:

I – Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

III – Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido nas normas do Programa;

IV – Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

V – Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

VI - As bolsas concedidas pela CAPES, cota do PPG, devem ser prioritariamente atribuídas para discentes, sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício quando estiver liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

VII - O acúmulo com outras atividades remuneradas e outros rendimentos será considerado apenas se todos os alunos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício quando estiver liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos já tiverem sido contemplados no edital de seleção de bolsistas.

VIII - A distribuição de bolsas para discentes em situação de acúmulo com atividade remunerada, deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

i) estudantes e pesquisadores que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UTFPR;

ii) estudantes e pesquisadores em maior vulnerabilidade socioeconômica;

iii) professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

iv) demais profissionais.

IX - Aos beneficiários de bolsas CAPES, cota Pró-Reitoria, e bolsas recursos próprios fica vetado o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas e outros rendimentos.

X - Os discentes em situação de acúmulo com atividade remunerada e outros rendimentos poderão ser contemplados com bolsas pelo período de até 6 (seis) meses.

§ 1º As bolsas poderão ser renovadas a cada seis meses, desde que não existam outros candidatos mais prioritários para o recebimento do benefício, conforme a ordem de prioridade listada inciso IX deste artigo.

§ 2º A vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos será avaliada pela renda familiar bruta, tendo que ser igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (Salário Mínimo Nacional vigente no mês anterior a divulgação do resultado final do processo seletivo). A comprovação deverá ser realizada mediante solicitação da Comissão de Bolsa e Seleção do Programa, de acordo com o ANEXO I deste Edital.

4. DOS DEVERES DO BOLSISTA DO PPGQ

4.1. São deveres do Bolsista, sob pena de perder a bolsa:

I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no qual está matriculado, não podendo ter conceito abaixo de C (nota 7) nas disciplinas que estiver cursando e devendo cumprir carga horária mínima de 40 horas semanais com atividades ligadas ao PPGQ, obrigatoriamente nos laboratórios ou dependências do PPGQ, a ser supervisionado pelo Orientador do aluno e pela Coordenação do Programa;

II. Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;

III. Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, ou outros eventos promovidos pelas Coordenações de Curso ou Departamentos Acadêmicos ao qual o bolsista estiver vinculado.

5. DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A inscrição no Processo de Seleção dos bolsistas institucionais do PPGQ será realizada através da inscrição no Processo Seletivo do Edital 08/2023 (Anexo II).

5.2. A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas e Seleção do PPGQ, tomando como referência o Art. 9º da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e a Instrução Normativa PROPPG/UTFPR nº 36, de 29 de setembro de 2023, fixando os requisitos para concessão de bolsa, conforme já expresso no item 3 deste Edital.

5.3. A seleção do bolsista será realizada através de uma de uma prova de Química Geral e análise do Currículo Lattes, a qual está regulamentada no Edital 08/2023 do PPGQ (Anexo II deste edital) e os critérios estabelecidos no item 3 deste edital.

5.4. A classificação dos candidatos será em função da nota final, obtida como a média ponderada das notas da prova escrita de temas em Química (80%) e análise do Currículo Lattes (20%). Em caso de empate, o desempate será efetuado com base na nota da prova. Persistindo o empate, Comissão de Seleção tomará como segundo critério de desempate a análise do Currículo seguindo os critérios da tabela constante no ANEXO II deste Edital.

5.5. Em caso de vacância de bolsa institucional de mestrado no período compreendido entre dois exames de seleção, serão atendidos os alunos regularmente matriculados no mestrado do PPGQ aprovados no processo seletivo vigente no qual a bolsa foi disponibilizada.

5.6. Caso a vacância mencionada no parágrafo anterior ocorra em um período inferior a 30 dias da matrícula do semestre seguinte, a(s) bolsa(s) de mestrado vacante(s) será (serão) automaticamente reservada(s) para distribuição entre os alunos aprovados no próximo processo seletivo.

5.7. É permitido ao aluno aprovado e regularmente matriculado no curso de mestrado do Programa, mas que não tenha sido contemplado com bolsa, voltar a se inscrever no exame de seleção posterior ao seu ingresso, visando atingir colocação compatível com o direito a uma bolsa institucional.

5.8. Alunos do programa, que tenham realizado um novo processo seletivo, para contemplar bolsa, deverão respeitar o tempo de 24 meses para a defesa, contado a partir do ingresso como aluno regular.

5.9. A vigência da bolsa será vinculada ao prazo de 24 meses a partir do ingresso do programa, como aluno regular, ainda que sem bolsa.

5.10. Ao efetuar sua inscrição, o candidato atesta estar ciente e de acordo com o regulamento constante no presente edital.

6. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE MESTRADO

6.1. O candidato perderá o direito à Bolsa se não cumprir as normas estabelecidas neste Edital e/ou no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química.

7. RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A relação dos alunos contemplados com as Bolsas de Mestrado Institucionais será divulgada pelo Programa de Pós-Graduação em Química, após homologação dos resultados do exame de seleção (Edital 08/2023). Os candidatos aprovados serão listados por ordem decrescente da nota final, a qual será divulgada conforme cronograma do item 9 deste edital, na página do Programa.

7.2. Os recursos aos resultados do processo seletivo devem ser encaminhados por escrito para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química, via e-mail (ppgg-ct@utfpr.edu.br) no prazo de até 24 horas (dias úteis) a partir da divulgação dos resultados. A Comissão de Bolsas e Seleção, após a análise dos pedidos, verificará o prazo e decidirá quanto ao mérito dos recursos apresentados.

8. DA VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

8.1. A lista de classificação dos candidatos a bolsa de Mestrado, resultado deste Edital, ficará válida até a data de lançamento de um novo Edital de Seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Química - Campus Curitiba da UTFPR, respeitando o cumprimento do disposto no item 5 deste edital.

9. CRONOGRAMA:

<i>Etapas</i>	<i>Datas</i>
Publicação do Edital	04/01/2023
Período de Inscrições	01/12/2023 a 31/01/2024
Divulgação da Homologação das Inscrições	05/02/2024
Prazo para Recurso das Homologações das Inscrições	07/02/2024
Exame de Seleção	16/02/2024
Publicação do Resultado	21/02/2024
Prazo para Recursos	23/02/2024
Publicação do Resultado Final	26/02/2024
Matrículas	27/02/2023 a 08/03/2024

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente edital será divulgado no site do PPGQ;

10.2 Os casos omissos neste documento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQ da UTFPR.

10.3 Fica definido o foro da Justiça Federal de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir no presente edital.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química
Diretoria de Pós-Graduação -UTFPR - CT
Diretoria-Geral do Câmpus Curitiba da UTFPR



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **POLIANA MACEDO DOS SANTOS, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 03/01/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCELO SOUZA MOTTA, DIRETOR(A)-GERAL EM EXERCÍCIO**, em (at) 03/01/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ALEXANDRE MOECKEL, DIRETOR(A) SUBSTITUTO(A)**, em (at) 03/01/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3951443** e o código CRC (and the CRC code) **4185FD9E**.

ANEXO I

Comprovação de Renda Familiar Bruta Per Capita

Comprovação de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional vigente no ano de 2023 (De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 19, de 6 de novembro de 2014)

1. CANDIDATOS QUE POSSUEM CADASTRO ÚNICO (CadÚnico). A comprovação da renda poderá ser feita única, e exclusivamente, com o envio da FOLHA RESUMO do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que DEVE estar válida no ato da entrega, sendo a validade de dois anos, a partir da última atualização.

a) Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico), original ou cópia, que pode ser obtida nos CRAS das Prefeituras Municipais, assinada pelo responsável pelo órgão expedidor ou o documento digital com QRcode (comprovante de cadastro) obtido através do endereço eletrônico: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>. O documento deve ser enviado completo, ou seja, frente e verso ou todas as páginas caso tenha mais de uma página.

2. NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO CadÚnico, o candidato deverá enviar a relação de documentos descrita abaixo:

a) Preencher a Composição e Renda Bruta Familiar, contendo todos os membros da composição familiar, inclusive menores de idade e componentes familiares que estejam desempregados, especificando o grau de parentesco, ocupação e a renda mensal bruta quando houver.

b) Documento oficial de identificação com foto que possua o número do RG (frente e verso) de todos os membros descritos na Declaração da Composição e Renda Bruta Familiar ou Certidão de Nascimento para os menores de idade que não possuam RG.

c) Comprovante de inscrição no CPF, de todos os membros a partir de 16 anos descritos na Declaração da Composição e Renda Bruta Familiar.

Obs: Os documentos listados nos itens II e III do candidato devem ser enviados nos campos específicos para apresentação da documentação pessoal, disponíveis na plataforma de matrícula.

d) Extrato Completo do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do(a) candidato(a) e de todos os membros, a partir de 16 anos, descritos na Declaração da Composição e Renda Bruta Familiar. Este cadastro deve conter todos os registros de contratos de trabalho, período e remuneração – ou ausência

destes. O CNIS poderá ser obtido por meio do link: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>, ou em uma das agências do INSS, e deve ser emitido no máximo 30 dias antes do período de inscrição no SiSU.

e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) Exercício 2022 (completa, todas as folhas, incluindo o recibo de entrega) do (a) candidato (a) e de todos os membros descritos na Declaração da Composição e Renda Bruta Familiar, que declarem IRPF (exceto os dependentes já constantes na declaração dos seus responsáveis).

Obs. 1: No caso de candidatos com idade igual ou inferior a 24 anos devem ser apresentadas as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) Exercício 2022 (completa, todas as folhas, incluindo o recibo de entrega) do pai e da mãe, independente destes fazerem parte ou não da composição familiar do(a) candidato(a). No caso de pais divorciados, apresentar também a averbação de divórcio na certidão de casamento e se um deles for falecido, apresentar a certidão de óbito.

Obs. 2: No caso do(a) candidato(a) ou membro descrito na Declaração da Composição e Renda Bruta Familiar se declarar isento (não obrigatoriedade de declarar Imposto de Renda Pessoa Física) será necessário, para confirmar a veracidade da informação, apresentar o resultado da consulta efetuada no sítio da Receita Federal, quanto à Situação da Declaração do Imposto de Renda (Exercício 2022), que deve trazer a seguinte mensagem "a declaração não consta na base de dados da Receita Federal", acessando o link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

f) Comprovantes de renda bruta do(a) candidato(a) e de todos os membros descritos na Declaração da Composição e Renda Bruta Familiar que possuam renda, conforme descrito nos itens abaixo:

2.1. Para membros familiares Trabalhadores Assalariados

a) Contracheques/holerites no mínimo dos três meses anteriores à data de inscrição do (a) candidato (a) no SiSU 2023/2 (março, abril e maio de 2023).

2.2. Para membros familiares Trabalhadores inseridos no Mercado Informal e para membros familiares Autônomos e Profissionais Liberais

a) Declaração de Rendimentos (Declaração Modelo 6 disponível no link: <http://portal.utfpr.edu.br/cursos/estudenautfpr/sisu/modelos-de-declaracoes>), correta e completamente preenchida, constando valor do rendimento médio mensal no mínimo dos três meses anteriores à data de inscrição do(a) candidato(a) no SiSU 2023/2 (março, abril e maio de 2023), assinada pelo declarante e por 2 (duas) testemunhas (indicando o nome completo, número do CPF e telefone para contato) que não sejam membros descritos na Declaração da Composição e Renda Bruta Familiar.

2.3. Para membros familiares Microempreendedores Individuais (MEI)

a) Declaração de Rendimentos (Declaração Modelo 6 disponível no link: <http://portal.utfpr.edu.br/cursos/estudenautfpr/sisu/modelos-de-declaracoes>), correta e completamente preenchida, constando valor do rendimento médio mensal no mínimo dos três meses anteriores à data de inscrição do(a) candidato(a) no SiSU 2023/2 (março, abril e maio de 2023), assinada pelo declarante e por 2 (duas) testemunhas (indicando o nome completo, número do CPF e telefone para contato) que não sejam membros descritos na Declaração da Composição e Renda Bruta Familiar;

b) Ficha de inscrição e de situação cadastral do CNPJ (obtido no Portal da Receita Federal, no link: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);

c) Declaração Anual do MEI/DASN SIMEI disponível no Portal da Receita Federal, no link: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/dasnsimei.app>.

2.4. Para membros familiares Empresários, Microempresários, Sócios ou Cooperados

a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) emitida por contador ou escritório contábil, devendo constar, no mínimo, as informações dos três meses anteriores à data de inscrição do (a) candidato (a) no SiSU 2023/2 (março, abril e maio de 2023), incluindo o pró-labore e divisão de lucros; OU Declaração Simples, emitida e assinada por contador ativo, contendo a remuneração dos três meses anteriores à data de inscrição do (a) candidato (a) no SiSU 2023/2 (março, abril e maio de 2023).

2.5. Para membros familiares Aposentados e Pensionistas

- a) Comprovante do pagamento do benefício de um dos três meses anteriores à data de inscrição do (a) candidato (a) no SiSU 2023/2 (março, abril e maio de 2023).
- b) Caso o aposentado ou pensionista possua outra renda, além da aposentadoria, deverá apresentar documento comprobatório de renda conforme a ocupação prevista neste Edital.

2.6. Para membros familiares Trabalhadores da Atividade Rural

- a) Apresentar cópia do ITR (atualizado com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) ou contrato de arrendamento agrícola ou Termo de Permissão de Uso da Terra;
- b) Apresentar a declaração de rendimentos expedida pelo sindicato ou órgão público competente (Sindicato, Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER, EPAGRI, SEAGRI, etc).

2.7. Para membros familiares com Rendimentos de Aluguel ou Arrendamentos de Bens Móveis e Imóveis

- a) Cópia do Contrato de locação ou arrendamento
- b) Cópia dos três comprovantes de recebimentos anteriores à data de inscrição do(a) candidato(a) no SiSU 2023/2 (março, abril e maio de 2023).

2.8. Para membros familiares que recebem pensão alimentícia

- a) Declaração que recebe pensão alimentícia (Declaração Modelo 8 disponível no link: <http://portal.utfpr.edu.br/cursos/estudenautfpr/sisu/modelos-de-declaracoes>), constando valor do rendimento médio mensal no mínimo dos três meses anteriores à data de inscrição do(a) candidato(a) no SiSU 2023/2 (março, abril e maio de 2023), correta e completamente preenchida, com 2 (duas) testemunhas (nome completo, número do CPF e telefone para contato) que não sejam membros descritos na Declaração da Composição e Renda Bruta Familiar OU sentença judicial onde conste valor atualizado da pensão alimentícia.

2.9. Para candidatos economicamente independentes

Entende-se por candidato (a) economicamente independente aquele que comprovar sua subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio da família (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros).

- a) Declaração de Independência Econômica devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis legais, para o(a) candidato(a) com idade igual ou inferior a 24 anos; (Declaração Modelo 9 disponível no link: <http://portal.utfpr.edu.br/cursos/estudenautfpr/sisu/modelos-de-declaracoes>)
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) Exercício 2022 (completa, todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) do pai e da mãe ou dos responsáveis legais, para o(a) candidato(a) com idade igual ou inferior a 24 anos;
- c) comprovação da fonte de rendimento para sua sobrevivência, conforme as demais categorias elencadas no item VI desta seção;
- d) comprovantes de residência do candidato e de seus pais.

Observações relativas à comprovação de renda para o cotista

Obs. 1: Na falta de algum documento solicitado no item 3.5.2, poderá preencher a declaração modelo 7 (publicada no <http://portal.utfpr.edu.br/cursos/estudenautfpr/sisu/modelos-de-declaracoes>), especificando o motivo, a ser analisada pela comissão).

Obs. 2: O candidato deve estar ciente que a comprovação de renda será analisada por Comissão Especial da UTFPR e a documentação para ser deferida depende de análise, e que, uma vez não comprovada à condição desta categoria de cotista o candidato perderá o direito à vaga.

Obs. 3: A UTFPR, a qualquer momento, poderá solicitar informações adicionais, inclusive extratos bancários, requisitando documentação complementar, tais como certidão de óbito, sentença de

separação/divórcio e outros documentos relacionados no anexo II da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do MEC.

Obs. 4: Este Edital prevê a possibilidade de realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações sócio-econômicas (Portaria Normativa Nº 18 de 2012, Art. 8º, § 2º).

2.10. Cálculo da Renda familiar bruta mensal *per capita*

Na forma do art. 7º da Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino.

II) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º - No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º - Estão excluídos do cálculo de que trata o § 1º:

I - Os valores percebidos a título de:

1. auxílios para alimentação e transporte;
2. diárias e reembolsos de despesas;
3. adiantamentos e antecipações;
4. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
5. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
6. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas

1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
3. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
5. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, como casos de pandemias; e
6. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III – Outros rendimentos excluídos do cálculo da Renda familiar que não constam na Portaria Normativa nº 18/2012-MEC

1. Seguro desemprego,
2. 1/3 de férias,
3. 13º salário,
4. Rescisão de contrato de trabalho,
5. Fundo de garantia por tempo de serviço,

Entende-se por:

1. Família - a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
2. Morador - a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
3. Renda familiar bruta mensal - a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada conforme disposto na Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012 ;
4. Renda familiar bruta mensal *per capita* - a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012.

ANEXO II

EDITAL Nº 08/2023

EDITAL DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA 2024/1
MESTRADO *STRICTO SENSU*

O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), torna público, para conhecimento dos interessados, as normas do processo de seleção dos candidatos para o ingresso no PPGQ, no primeiro semestre de 2024.

1. Das vagas

- 1.1. Estarão abertas 26 (vinte e seis) vagas para admissão para ingresso no primeiro semestre do ano de 2024.
- 1.2. Do total de vagas ofertadas, em atendimento a Resolução COPPG/UTFPR nº 68, de dezembro de 2021 e Instrução Normativa PROPPG/UTFPR nº 21, de 26 de julho de 2022, serão reservadas:
 - 1.2.1. 30% para pessoas autodeclaradas negras, de acordo com a classificação prevista na Resolução COPPG/UTFPR nº 68, de dezembro de 2021.
 - 1.2.2. No caso da inscrição de ao menos uma pessoa autodeclarada indígena, serão adicionadas 02 (duas) vagas para concorrência exclusiva deste público.
 - 1.2.3. No caso da inscrição de ao menos uma pessoa autodeclarada com deficiência (PcD), serão adicionadas 02 (duas) vagas para concorrência exclusiva deste público.
- 1.3. Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para os candidatos negros, indígenas e com deficiência, o programa poderá destiná-las para os candidatos da ampla concorrência.

2. Da inscrição

- 2.1. Poderão inscrever-se como candidatos para a seleção do nível Mestrado, os Graduados em Química, Engenharia Química, Farmácia, e áreas afins.
- 2.2. As inscrições poderão ser realizadas no período definido no cronograma constante no item 7 deste edital, e serão recebidas exclusivamente online por meio do Sistema Acadêmico da UTFPR, disponível no

link: <http://www.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/strictosensu/ppgq/admissao>.

2.3. No ato da inscrição on-line, deverão ser anexados na plataforma de inscrição em um ÚNICO ARQUIVO que contenha toda a documentação constante nas alíneas “a – f”, deste subitem. Este ARQUIVO ÚNICO não poderá ultrapassar 10 (dez) MB em tamanho e deverá ser gerado no formato PDF.

a) Documento de identificação, para brasileiros, que especifique RG e CPF, com foto e órgão expedidor/UF;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) Diploma de curso de Graduação, frente e verso, ou declaração de Conclusão de Curso assinada pelo representante IES de Graduação;

d) Histórico escolar do curso de Graduação com informação de Coeficiente de Rendimento ou equivalente;

e) Currículo no formato Lattes (lattes.cnpq.br) atualizado;

f) Comprovantes do Currículo Lattes constante no Anexo IV.

2.4. A declaração de conclusão do curso de Graduação é aceita para a matrícula, porém é necessária a apresentação do Diploma em até 1 (um) ano após a matrícula no curso. O discente será desligado do curso se não apresentar a documentação obrigatória.

2.5. Além dos documentos listados no item 2.3, o candidato que concorrer à(s) vagas reservadas deverá anexar:

a) Candidatos negros (pretos ou pardos) - Autodeclaração ASSINADA em que se enquadra nesta categoria;

b) Candidatos indígenas - Cópia do registro administrativo de nascimento indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada pela liderança competente;

c) Candidatos com deficiência - Laudo médico atestando sua deficiência, emitido nos últimos 12 (doze) meses indicando o tipo, grau e nível de deficiência.

2.6. Nenhum candidato poderá participar de qualquer etapa do processo de seleção se houver pendência sobre a documentação requerida para a inscrição.

2.7. A inscrição será homologada após a verificação de que o candidato apresentou toda a documentação prevista nas condições explicitadas anteriormente.

2.8. A lista dos candidatos com inscrição homologada será divulgada em ordem alfabética, conforme o cronograma do item 7 deste edital no site <http://www.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppgq/ppgq>.

2.9. Os recursos relativos a essa etapa devem ser encaminhados por escrito para a Comissão de Seleção, via e-mail ppgq-ct@utfpr.edu.br, no prazo de até 24 horas (dias úteis) a partir da divulgação da lista dos candidatos com inscrição homologada.

2.10. Ao se inscrever, o candidato atesta estar ciente e concorda com o contido no presente edital.

3. Da Seleção

3.1. O Processo Seletivo para ingresso no curso de mestrado incluirá as seguintes etapas:

a) Prova sobre temas de Química geral (Anexo I);

b) Análise do Currículo Lattes devidamente comprovado (Anexo II). Será pontuado apenas a produção dos últimos cinco anos.

3.2. A prova será composta por questões discursivas e de múltipla escolha na modalidade remota (on-line) e tem caráter eliminatório e classificatório.

3.3. O candidato deverá providenciar acesso à internet para realização da prova.

3.4. A prova será aplicada conforme o cronograma constante no item 7 deste edital, às 8 h (oito horas) no horário de Brasília e terá duração de 4 h (quatro horas).

3.5. O procedimento para a realização da prova será enviado no e-mail cadastrado no ato da inscrição com antecedência.

3.6. Serão considerados pré-aprovados os candidatos ao mestrado que obtiverem uma nota igual ou superior a 5,0 (cinco), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). A critério da Comissão de Seleção, as notas da prova poderão ser normalizadas.

3.7. A classificação dos candidatos será em função da nota final, obtida como a média ponderada das notas da prova escrita de temas em Química (80%) e análise do Currículo Lattes (20%).

3.8. Em caso de empate, o desempate será efetuado com base na nota da prova. Persistindo o empate, Comissão de Seleção tomará como segundo critério de desempate a análise do Currículo seguindo os critérios da tabela constante no ANEXO II deste Edital.

4. Da divulgação dos resultados

4.1. A classificação dos candidatos pré-aprovados será divulgada no site no programa, <http://www.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppgq/ppgq>, na data indicada no cronograma constante no item 7 deste edital.

5. Dos Recursos

5.1. Os recursos aos resultados do processo seletivo devem ser encaminhados por escrito para a Comissão de Seleção, via e-mail ppgq-ct@utfpr.edu.br, no prazo de até 24 horas (dias úteis) a partir da divulgação dos resultados.

5.2. A análise dos recursos será feita pela Comissão de Seleção levando em conta a aplicação dos critérios dispostos neste edital.

6. Das matrículas

6.1. A matrícula será realizada conforme o cronograma constante no item 7 deste edital.

6.2. Os candidatos pré-aprovados para o curso de Mestrado só serão considerados aprovados e habilitados a fazer matrícula quando obtiverem uma carta de aceite, emitida por um orientador credenciado ao Programa, ratificando a disponibilidade de orientação. A carta de aceite do orientador é, portanto, documento indispensável para a aprovação final no Processo Seletivo e, se aplicável, para a indicação de bolsa para o aluno.

6.3. Para realizar a matrícula, o candidato habilitado no processo seletivo deverá encaminhar por e-mail, ppgq-ct@utfpr.edu.br, os seguintes documentos:

- a) Carta de aceite de orientação emitida pelo orientador credenciado no Programa;
- b) Diploma de curso de Graduação, frente e verso, ou declaração de Conclusão de Curso assinada pelo representante IES de Graduação. A declaração de conclusão do curso de Graduação é aceita para a matrícula, porém é necessária a apresentação do Diploma em até 1 (um) ano após a matrícula no curso. O discente será desligado do curso se não apresentar a documentação obrigatória.
- c) Fotocópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- d) Fotocópia da carteira de Identidade (ou carteira nacional de habilitação ou Passaporte), CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para homens. Para candidatos estrangeiros, cópia da Cédula de Identidade para Estrangeiros (RNE), do passaporte e/ou solicitação de Visto, expedido pelo consulado do Brasil no exterior.

7. Cronograma

<i>Etapas</i>	<i>Datas</i>
Publicação do Edital	01/12/2023
Período de Inscrições	01/12/2023 a 31/01/2024
Divulgação da Homologação das Inscrições	05/02/2024
Prazo para Recurso das Homologações das Inscrições	07/02/2024
Exame de Seleção	16/02/2024
Publicação do Resultado	21/02/2024
Prazo para Recursos	23/02/2024
Publicação do Resultado Final	26/02/2024
Matrículas	27/02/2023 a 08/03/2024

8. Disposições finais

8.1. A prova é obrigatória e classificatória.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQ.

8.3. O presente edital será publicado conforme o cronograma constante no item 7 deste edital na página do programa (<http://www.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppgq/ppgq>) para que atenda aos interessados e cumpra as suas finalidades.

8.4. Fica definido o foro da Justiça Federal de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir no presente edital.